



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 632/2017.**

O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Isac Felix, acresce dispositivos à lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

O projeto em tela, objetiva garantir o atendimento de saúde às crianças matriculadas nas CEMEIs, tornando obrigatória a presença de um técnico de enfermagem em todos os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo.

De fato, a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regula a competência dos técnicos de enfermagem, dispõe que estes é que são capacitados para aplicar primeiros socorros e ministrar medicação prescrita por médico habilitado.

Nesse sentido, a intenção é otimizar a capacidade instalada do serviço para cumprir essa exigência constitucional de proteção à criança, assim, como o direito a educação e saúde. O exame clínico e pediátrico realizado de forma frequente e periódica tem o objetivo de prevenir intercorrências mais graves ou o agravamento das mais leves, comuns em tenra idade e, evitar a ausência das crianças nas unidades escolares, assim como o deslocamento dos pais até a Unidade Básica de Saúde- UBS.

A proposta também tem a finalidade de atualizar a redação da lei de acordo com a atual organização administrativa ao alterar o artigo 1º para constar a denominação “Centro Municipal de Educação Infantil-CEMEI”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que o projeto é meritório e deve prosperar, uma vez que tem por objetivo garantir o atendimento de saúde às crianças que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil, bem como garantir o exame clínico e atendimentos pediátricos com frequência e periodicidade fixas nos próprios CEMEIs, evitando o deslocamento dos pais até a UBS. Ante o exposto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em